Artigo 59 da Lei de Execução Penal: guia prático para instauração do procedimento disciplinar e defesa

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | 25/11/2026



O artigo 59 da Lei de Execução Penal (LEP) exige a instauração de procedimento formal para apuração de faltas disciplinares, garantindo ao reeducando o direito ao contraditório e à ampla defesa antes da aplicação de sanções que possam afetar a execução da pena.

Se você acompanha a execução penal de um familiar, sabe como o registro e a apuração de faltas disciplinares podem gerar dúvidas e angústias. O **artigo 59 da Lei de Execução Penal** assegura que, diante de uma falta praticada, deve ser instaurado um procedimento formal, garantindo o direito de defesa, fundamental para a justiça carcerária.

Esse artigo estabelece um importante mecanismo de proteção ao reeducando, evitando decisões arbitrárias e permitindo que a conduta seja devidamente avaliada. Na rotina da Vara de Execuções Penais, entender esse procedimento é essencial para não comprometer direitos e futuros benefícios.

Este guia prático oferece clareza sobre o processo previsto no artigo 59 da LEP, mostrando como garantir esse direito com segurança jurídica e respeito à dignidade do apenado.

Conceito e fundamentação legal do artigo 59 da LEP

O **artigo 59 da Lei nº 7.210/1984 (Lei de Execução Penal – LEP)** disciplina a instauração do procedimento administrativo destinado à apuração de faltas disciplinares cometidas pelo condenado durante o cumprimento da pena. Trata-se de um dispositivo fundamental para garantir a legalidade e a ordem no sistema prisional, assegurando o direito ao contraditório e à ampla defesa antes da aplicação de sanções.

Esse procedimento visa assegurar a observância das garantias constitucionais do apenado, vedando punições arbitrárias ou decisões unilaterais por parte da administração penitenciária. A norma tem caráter garantista, ao prever que toda falta deve ser submetida a processo formal, com instauração de um conselho de disciplina ou comissão específica, a fim de avaliar as provas, ouvir o reeducando e respeitar a presunção de inocência.

O artigo destaca a obrigatoriedade da instauração do processo disciplinar antes de qualquer medida punitiva, como a perda de direitos previstos na execução penal, incluindo o atraso ou suspensão de benefícios como a progressão de regime. Essa formalidade é essencial para promover a segurança jurídica e humanizar o tratamento penal, garantindo que a sanção seja proporcional, adequada e precedida de ampla instrução.

Origem e objetivos do procedimento disciplinar

O procedimento disciplinar instaurado com base no artigo 59 da LEP não é mero instrumento de punição, mas também um mecanismo de controle e correção comportamental, contribuindo para a manutenção da disciplina e da ordem interna do estabelecimento prisional.

Além disso, tem propósito educativo, orientando o reeducando para o cumprimento das normas estabelecidas e preparando-o para a reintegração social, respeitando direitos fundamentais e o princípio da dignidade da pessoa humana.

Garantias legais asseguradas pelo artigo 59

- **Devido processo legal:** obrigatoriedade da instauração do procedimento formal antes da punição.
- **Direito ao contraditório e à ampla defesa:** possibilitando a oitiva do apenado e sua defesa técnica.
- **Presunção de inocência:** nenhum ato punitivo pode ser adotado enquanto não comprovada a falta.
- **Formalidade e motivação:** todas as decisões devem ter fundamentação clara e estar registradas nos autos do procedimento.

Aplicação prática e repercussões

Na prática, o artigo 59 estabelece que toda ocorrência disciplinar deve ser respeitada com rigor pela administração penitenciária, assegurando transparência e imparcialidade desde o registro da falta até a decisão final. Essa disciplina processual evita que abusos comprometam direitos e influenciem negativamente o andamento da execução penal, sobretudo em medidas que impactam diretamente a progressão, livramento condicional ou outras modalidades de benefício.

Assim, a observância deste artigo combate arbitrariedades e fortalece a confiança do reeducando e de seus familiares no sistema judicial, tornando o procedimento disciplinar um instrumento imprescindível à garantia de justiça e proteção dos direitos no âmbito prisional.

Requisitos e garantias no procedimento para apuração de falta disciplinar

O procedimento para apuração de faltas disciplinares previsto no **artigo 59 da Lei nº 7.210/1984 (LEP)** exige a observância rigorosa de requisitos formais e garantias fundamentais para assegurar um processo justo e legal. Essas normas são essenciais para garantir o respeito aos direitos do apenado, prevenindo abusos e arbitrariedades na esfera prisional.

Requisitos formais imprescindíveis

- **Instauração obrigatória do procedimento disciplinar formal:** logo após a ocorrência ou registro da falta, a administração penitenciária deve instaurar o processo administrativo a fim de apurar o fato.
- **Nomeação do conselho disciplinar ou comissão processante:** composta por integrantes qualificados e imparciais, incumbidos de conduzir o processo, colher provas e emitir pareceres.
- **Notificação do apenado:** deve ser comunicada a acusação e a instauração do procedimento, garantindo ciência inequívoca para que possa exercer o direito de defesa.
- **Preservação do direito à ampla defesa e ao contraditório:** é indispensável oportunizar ao reeducando o acesso às provas apresentadas, a escolha de advogado ou defensor, e a possibilidade de apresentar testemunhas e argumentos de defesa.
- **Formalização dos atos processuais:** todas as fases, desde a abertura até a decisão final, devem ser documentadas, assinadas e anexadas aos autos do procedimento para garantir transparência e controle judicial.

Garantias asseguradas ao reeducando

- **Presunção de inocência:** até o julgamento definitivo, o apenado deve ser tratado como inocente quanto à falta disciplinar apurada.
- **Decisão motivada e fundamentada:** o resultado do procedimento disciplinar, com eventual aplicação de sanção, precisa conter fundamentação clara, demonstrando os elementos que justificam a condenação ou absolvição.
- **Proibição de sanções automáticas ou arbitrárias:** nenhuma penalidade pode ser aplicada sem o devido processo legal respeitando a hierarquia e proporcionalidade.
- **Direito ao recurso ou pedido de revisão:** é assegurado o direito de impugnar a decisão por meio de recurso interno na administração penitenciária ou pela via judicial, quando for o caso.

Aspectos práticos e cronológicos do procedimento

- A instauração do procedimento deve ocorrer tão logo haja notícia da falta disciplinar, sem demora injustificada.
- O prazo para conclusão do processo disciplinar deve ser razoável, evitando extensão indefinida que causa insegurança ao apenado.
- A administração deve garantir condições para a ampla defesa, possibilitando o acesso aos autos e o acompanhamento técnico por advogado.
- O devido processo protege o reeducando contra sanções que possam impactar diretamente sua progressão de regime, livramento condicional ou outros benefícios.

Garantir esses requisitos e direitos no procedimento de apuração de falta disciplinar previsto no artigo 59 da LEP é fundamental para assegurar a justiça no cumprimento da pena, preservar a dignidade do reeducando e manter a ordem jurídica dentro do sistema prisional.

Impacto das faltas disciplinares na execução da pena e hipóteses de perda de benefícios



As faltas disciplinares cometidas pelo apenado durante o cumprimento da pena têm impacto direto na execução penal, podendo acarretar sanções que influenciam negativamente a concessão de benefícios previstos na **Lei nº 7.210/1984 (LEP)**. A rigorosa apuração das faltas visa preservar a disciplina e a ordem no estabelecimento prisional, mas também exige observância das garantias legais para evitar prejuízos injustificados.

Sanções previstas e suas consequências

O cometimento de falta disciplinar pode ensejar advertência, repreensão, isolamento disciplinar por até **30 dias**, além de implicar em restrição ou perda de direitos relacionados à progressão de regime, livramento condicional, indulto e saída temporária.

A aplicação dessas sanções deve seguir o devido processo estabelecido no **artigo 59 da LEP**, garantindo que nenhuma penalidade seja imposta sem a comprovação da infração disciplinar com base em procedimento formal.

Perda de benefícios e suspensão de progressão

- **Suspensão da progressão de regime:** a prática de falta disciplinar grave pode levar à suspensão do direito de progressão pelo período de até **06 meses**, conforme gravidade da falta e decisão do juiz da Vara de Execuções Penais.
- **Impedimento do livramento condicional:** faltas relacionadas a maus comportamentos podem resultar em atraso ou negativa no benefício do livramento condicional, retardando a reintegração social do apenado.
- **Consequências na concessão de saídas temporárias:** a existência de faltas disciplinares recentes pode ser obstáculo para a autorização da saída temporária, pois demonstra quebra de confiança no comportamento do apenado.

Hipóteses de perda definitiva e regressão

Em casos de faltas disciplinares reiteradas ou especialmente graves, pode ser decretada a regressão de regime, determinando o retorno do reeducando para regime mais rigoroso, conforme previsão do **artigo 112, inciso I, da LEP**.

A regressão não é automática e depende da devida fundamentação judicial, assegurando direito à ampla defesa, mas evidencia a gravidade dos impactos que as faltas podem ocasionar na trajetória do cumprimento da pena.

Importância do acompanhamento jurídico

O monitoramento das ocorrências disciplinares é essencial para evitar prejuízos indevidos e para que o apenado exerça prontamente seu direito à defesa no procedimento disciplinar. A atuação jurídica especializada pode colaborar para a redução das sanções, impugnação de decisões arbitrárias e preservação dos benefícios legais.

Assim, compreender os efeitos das faltas disciplinares e sua potencial influência na execução da pena é crucial para que familiares e reeducandos estejam preparados para agir com segurança e efetividade dentro do sistema prisional.

Jurisprudência e súmulas do STJ e STF sobre procedimento disciplinar e direito de defesa

A jurisprudência dos tribunais superiores tem reafirmado a importância do **procedimento disciplinar previsto no artigo 59 da Lei nº 7.210/1984**, sobretudo em relação à garantia do direito de defesa e à observância do devido processo legal no âmbito prisional. O Superior Tribunal de Justiça (STJ) e o Supremo Tribunal Federal (STF) firmaram entendimento no sentido de que a instauração do procedimento é condição indispensável para a aplicação de sanções disciplinares.

Entendimento do STJ

- O STJ ressalta que a ausência de procedimento formal retira a legalidade da punição aplicada, violando o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme orientam os princípios constitucionais presentes no **artigo 5º, incisos LIV e LV da Constituição Federal**.
- Súmula 520 do STJ destaca que a apuração irregular de faltas disciplinares configura nulidade absoluta,

cabendo a anulação dos atos em que se fundam as penalidades.
- Em diversos julgados, o STJ enfatiza que a decisão administrativa que impõe sanções deve ser devidamente fundamentada e possibilitar o acesso amplo às provas por parte do reeducando.

Diretrizes do STF

- O STF tem reafirmado a imprescindibilidade do respeito ao devido processo legal em todas as fases da execução penal, incluindo os processos disciplinares internos.
- Nos habeas corpus discutidos, o Supremo reconhece que a privação de benefícios como progressão de regime, decorrente de falta disciplinar, deve se basear em procedimento regular e com garantias constitucionais completas.
- Além disso, têm sido ressaltados os direitos fundamentais do apenado, tais como a dignidade da pessoa humana e o princípio da legalidade, que permeiam a aplicação do artigo 59 da LEP.

Impactos das súmulas e precedentes

As súmulas e decisões dos tribunais superiores consolidam a necessidade de rigor no cumprimento do artigo 59 da LEP, inclusive vedando punições administrativas precárias ou sem processo formal, o que contribui para a segurança jurídica no sistema penitenciário.

O conhecimento desse entendimento jurisprudencial é fundamental para proteger o reeducando contra atos arbitrários e para que os advogados possam atuar de forma eficaz na defesa dos direitos em todas as fases do procedimento disciplinar.

Como requerer o procedimento corretamente e a importância da assessoria jurídica na Vara de Execuções Penais

Para requerer a instauração do procedimento disciplinar previsto no **artigo 59 da Lei nº 7.210/1984**, é fundamental que o apenado ou seu representante legal esteja atento aos trâmites legais e à legitimidade do pedido. O processo deve ser formalmente requerido à administração da unidade prisional ou diretamente à Vara de Execuções Penais (VEP), assegurando que seja instaurado de imediato, garantindo o direito do apenado à ampla defesa.

Passo a passo para o requerimento do procedimento disciplinar

1. **Identificação clara da falta disciplinar:** o pedido deve mencionar com precisão o fato supostamente praticado, possibilitando o correto enquadramento legal.
2. **Protocolo formal do requerimento:** deve ser realizado por escrito, preferencialmente com acompanhamento de advogado, e protocolado na direção da unidade prisional ou na VEP responsável.
3. **Solicitação de instauração do conselho disciplinar:** peça formal para que seja instaurado o procedimento administrativo com o devido acompanhamento e defesa do apenado.
4. **Acompanhamento do trâmite:** acompanhar diretamente ou por meio de advogado o andamento do procedimento, exigindo transparência e acesso integral aos autos.

Importância da assessoria jurídica

especializada

A assessoria jurídica na Vara de Execuções Penais é essencial para garantir que o procedimento disciplinar seja conduzido conforme a legislação, respeitando direitos e prazos. Advogados especializados atuam para:

- Verificar possíveis irregularidades na instauração ou condução do processo.
- Preparar defesa técnica robusta, coletando provas e testemunhos favoráveis.
- Impetrar recursos ou medidas judiciais cabíveis em casos de decisão arbitrária ou ilegal.
- Orientar o apenado e seus familiares sobre os direitos e consequências do procedimento.

Essa atuação protege o reeducando contra penalidades indevidas, assegura a observância do princípio do contraditório e contribui para a manutenção da dignidade e dos benefícios legais na execução da pena.

Garantindo dignidade e legalidade no processo de execução penal

A execução penal visa primordialmente à reintegração social do reeducando, respeitando rigorosamente os limites ditados pela **Lei nº 7.210/1984 (LEP)**. O cumprimento da pena deve ser equitativo, sem abusos ou excessos, assegurando o respeito aos direitos fundamentais do apenado.

Observar o devido processo legal e garantir o exercício da ampla defesa em procedimentos disciplinares não são apenas formalidades, mas instrumentos essenciais para a proteção da dignidade humana no sistema prisional.

Para familiares que desejam compreender melhor a situação do apenado, acompanhar os cálculos da pena ou assegurar direitos, a orientação especializada é imprescindível. Uma consulta com

um advogado especialista em execução penal oferece segurança jurídica e suporte eficaz para a defesa dos interesses legítimos do reeducando.

A Ademilson CS Advocacia está comprometida em promover um acompanhamento minucioso e transparente, fortalecendo a justiça e a garantia dos direitos daqueles que cumprem pena.

FAQ – dúvidas frequentes sobre o artigo 59 da Lei de Execução Penal e procedimento disciplinar

Qual a importância do artigo 59 da Lei de Execução Penal no sistema prisional?

O artigo 59 da LEP disciplina a instauração de procedimento formal para apuração de faltas disciplinares, garantindo o direito ao contraditório e ampla defesa ao reeducando. Sem essa formalidade, sanções podem ser consideradas ilegais, comprometendo direitos fundamentais essenciais para a execução penal justa e legal.

Quais são os prazos para conclusão do procedimento disciplinar previsto no artigo 59 da LEP?

Embora a LEP não estabeleça prazo específico, a jurisprudência recomenda que o procedimento seja concluído em prazo razoável para evitar prejuízos ao reeducando. A demora pode configurar excesso de execução, permitindo à defesa requerer celeridade junto à Vara de Execuções Penais (VEP) ou via ação judicial.

Como o apenado pode exercer o direito de

defesa durante o procedimento disciplinar?

O apenado deve ser notificado com clareza sobre a instauração do procedimento e das acusações. Tem direito a apresentar defesa escrita, nomear advogado e requerer testemunhas. A administração prisional deve assegurar acesso integral aos autos, garantindo o exercício pleno do contraditório e ampla defesa.

Quais são as consequências na execução da pena se constatada falta disciplinar grave?

Faltas graves podem resultar em isolamento disciplinar por até 30 dias e suspensão ou perda de benefícios como progressão de regime e livramento condicional. A sanção depende do procedimento previsto no artigo 59 e deve ser devidamente fundamentada para evitar violação dos direitos do reeducando.

O que fazer se o procedimento disciplinar não for instaurado ou conduzido corretamente?

A defesa técnica pode impetrar habeas corpus ou ação anulatória para invalidar penalidades aplicadas sem o devido processo legal. É fundamental buscar assessoria jurídica para garantir a instauração regular do procedimento e assegurar que sejam respeitadas as garantias constitucionais do apenado.

Quais documentos são necessários para acompanhamento do procedimento disciplinar na Vara de Execuções Penais?

É essencial ter acesso ao relatório de ocorrência disciplinar, portaria de instauração do procedimento e autos

administrativos. A defesa deve solicitar cópias desses documentos na unidade prisional ou na VEP para análise, possibilitando a elaboração de defesa técnica adequada e embasada.

Fale com um especialista